



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



LEI Nº 1.136, DE 18 DE JULHO DE 2.006.

Dispõe sobre prazos e forma de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – de 2.006, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - (VETADO).

Art. 2º - (VETADO).

§ 1º - Não serão objeto de parcelamento os débitos do imposto de valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º - A quantidade de parcelas, até o máximo de cinco (5), variará em função do valor do imposto, não podendo haver parcela inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º - (VETADO).

Art. 4º - O lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – de 2.006 obedecem às disposições da Lei Municipal nº 1.122, de 31 de dezembro de 2.005.

Art. 5º - Estendem-se aos créditos tributários constituídos no exercício de 2.005 as disposições da Lei Municipal nº 1.095, de 25 de maio de 2.005, que dispõe sobre parcelamento de débitos tributários dos contribuintes do Município de Francisco Sá e dá outras providências.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto neste artigo aos contribuintes que requerem o parcelamento de seus débitos até 31 de agosto de 2.006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Francisco Sá, 18 de julho de 2.006.

RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO.
Prefeito Municipal